

TREINAMENTO DE PERFIL
PROFISSIOGRÁFICO
PREVIDENCIÁRIO

PPP

TÓPICOS DO TREINAMENTO

- **Aposentadoria Especial**
 - **Insalubridade X Agentes Nocivos**
- **Perfil Profissiográfico Previdenciário**
 - **Conceito**
 - **Objetivo**
 - **Regras**
 - **Obrigatoriedade**
 - **Implicações Legais**
- **Implicações Operacionais**
 - **SMT - Exigências**
 - **Nova Visão**
 - **Preenchimento**
 - **Cuidados**
- **Conclusão**

Aposentadoria Especial

- “... concedida ao segurado que exerça ou tenha exercido atividade profissional em serviços considerados **INSALUBRES, PERIGOSOS ou PENOSOS**”. (Lei nº 3.807 de 26/08/60)
- A aposentadoria especial será devida, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante **15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos**. (Lei nº 9.032 de 28 de abril de 1995)

Insalubridade X Agentes Nocivos

- Insalubridade é conceito da legislação trabalhista e não é o mesmo que condições nocivas.
- Nocividade/agentes nocivos são conceitos de legislação previdenciária.
- A legislação previdenciária é mais restritiva. Tem por base a legislação trabalhista, mas tem conceitos herméticos de habitualidade e permanência.
- Um trabalhador pode ter direito a receber adicional de insalubridade e não ter direito a receber aposentadoria especial.
 - (Ex.: umidade - ruído menor 90 Dba)

Aposentadoria Especial

Agentes Nocivos:

➤ São aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de natureza, concentração, intensidade e fator de exposição:

- Físicos;
- Químicos;
- Biológicos;
- Associação desses.

Aposentadoria Especial

- Depende de comprovação pelo segurado, do tempo de trabalho permanente, não ocasional nem intermitente, em condição de efetiva exposição a agentes nocivos (químicos, físicos, biológicos ou associação destes), prejudiciais à saúde ou integridade física;
- Essa comprovação, de 1995 a junho/2003, pode ser feita mediante o formulário DIRBEN 8030, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) expedido por MÉDICO DO TRABALHO ou ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO nos termos da legislação trabalhista.
- De Julho/2003 em diante – Obrigatoriamente pelo PPP.

Aposentadoria Especial

Trabalho Permanente:

➤ aquele em que o segurado, no exercício de todas as suas funções, esteve efetivamente exposto à agentes nocivos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes.

Trabalho não Ocasional / Não Intermitente:

➤ aquele em que, na jornada de trabalho, não houve interrupção ou suspensão do exercício de atividade com exposição aos agentes nocivos, ou seja, não foi exercida de forma alternada, atividade comum e especial.

Aposentadoria Especial

- **Alíquotas adicionais ao SAT (proporcionais) de 12% , 9% e 6% para o financiamento da Aposentadoria Especial (15, 20 ou 25 anos);**
- **EXCLUSIVAMENTE** sobre a remuneração dos segurados sujeitos às condições especiais (Lei nº 9.732 de 11 de dezembro de 1998).
- **As alíquotas Adicionais passam a chamar-se RAT.**

Aposentadoria Especial

IN nº 87 de 27.03.2003

- **9%, 7% ou 5%:** Pela empresa tomadora de serviços de cooperado filiado a cooperativa de trabalho, incidente sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, se a atividade exercida pelo cooperado permitir a concessão de aposentadoria especial.
- **12%, 9% ou 6%:** Pela cooperativa de produção, incidente sobre a remuneração do cooperado filiado, na hipótese de exercício de atividade que autorize a concessão de aposentadoria especial.
- **Percentual Adicional:** acréscimo de 4%, 3% ou 2% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo relativa a serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, quando a atividade exercida pelo segurado empregado na empresa contratante permitir a concessão de aposentadoria especial.

**Perfil
Profissiográfico
Previdenciário - PPP**

Instituição:

Lei nº 9.528 DE 10 de dezembro de 1997

Obrigatoriedade:

Instruções Normativas INSS/DC Nº 78, de 16 de julho de 2002
e Nº 84 de 17 de dezembro de 2002

Conceito

O **PPP** é um documento elaborado pela empresa, que contém o histórico-laboral individual por empregado, destinado a prestar informações ao INSS relativas à efetiva exposição desses agentes nocivos. Entre outras, fornece informações:

- **Administrativas**
 - **Previdenciárias**
 - **Técnicas**
 - **Tributárias**

Objetivo

- Agilizar e “monitorar” a concessão das aposentadorias especiais aos empregados depois de 15, 20 ou 25 anos de atividade em ambiente prejudicial à saúde.
- Substituir o *Dirben 8030* (formulário que trata das atividades desenvolvidas pelo empregado), e incluir informações do laudo técnico.
- Segundo a Previdência Social, os documentos apresentados atualmente não propiciam ao técnico do INSS total segurança na concessão da aposentadoria especial. "*O laudo técnico não tem um padrão e muitas vezes não traz todos os dados importantes. Assim, são necessárias informações adicionais, o que atrasa a concessão da aposentadoria*".

Regras

- Embasado no LTCAT; e em informações extraídas do **PPRA** (ou do **PGR**, quando for o caso) e do **PCMSO**.
- Assinado por representante da empresa, indicando o nome do médico do trabalho e do engenheiro de segurança do trabalho, em conformidade com o dimensionamento do SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho).
- Mantido no estabelecimento no qual o empregado estiver laborando, seja este a empresa de vínculo empregatício ou de prestação de serviço.

Regras

O PPP pode ser produzido em papel ou meio magnético:

Periodicidade de emissão *eletrônica*:

- anual, na mesma época em que se apresentar os resultados da análise global do desenvolvimento do PPRA, do PGR, do PCMAT e do PCMSO;
- quando da mudança de *lay out* da empresa com alterações de exposições de agentes nocivos mesmo que o código da GFIP/SEFIP não se altere;

Regras

Periodicidade de emissão *em papel*:

- por ocasião do encerramento de contrato de trabalho, quando deverá ser emitido em meio físico (papel), em 02 (duas) vias, com fornecimento de uma das vias para o empregado mediante recibo;
- para fins de requerimento de benefícios por incapacidade, quando solicitado pela Perícia Médica do INSS;
- para fins de requerimento de reconhecimento períodos laborados em condições especiais - Aposentadoria Especial.

Obrigatoriedade

- ***A partir de 01 de julho de 2003;***
 - É importante ressaltar que até essa data, a elaboração é facultativa.
- Todas as empresas (inclusive as cooperativas) com empregados expostos a agentes nocivos prejudiciais à saúde estão obrigadas a elaborar o **PPP** de cada um de seus empregados;
- Para as empresas não possuem empregados expostos a elaboração é apenas recomendada;
- As empresas que não cumprirem a obrigação estarão sujeitas, entre outras punições, a multas de, no mínimo, R\$ 8.278,51.

Implicações Legais

- O registro de informações ambientais no PPP indicando contradições entre eventuais isenções de contribuições das alíquotas RAT e agravos à saúde dos trabalhadores, demonstrados por piora de exames seqüenciais, possibilitará:
 - Aos AFPS, priorização na fiscalização e notificação das empresas que não recolhem as alíquotas adicionais do SAT mas cujos resultados de exames indicam agravamento da saúde dos trabalhadores;
 - Risco de autuação e multa pelas alíquotas de 6, 9 ou 12% sobre o total das remunerações para todos os empregados e avulsos da fopag e não apenas para os expostos. Base legal: § 3º do Art. 58 - Lei 8213/91
 - Aumento das ações cíveis de reparação.

Implicações Operacionais



SMT - Exigências

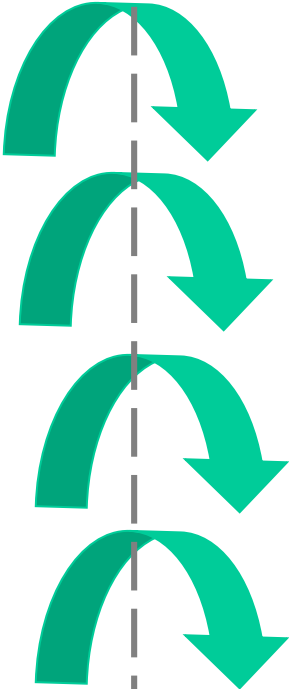
Será solicitado à cada estabelecimento da empresa e de suas contratadas, se for o caso, quando da inspeção ao local de trabalho:

PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
LTCAT	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
R. Anual	Relatório Anual do PCMSO
PPP	Perfil Profissiográfico Previdenciário
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à PS
CAT	Comunicação de Acidente de Trabalho
PCMAT	Prog. de Cond. e Meio Amb. de Trab. na Ind. da Const.
PGR	Programa de Gerenciamento de Riscos

Nova visão

Prevenção

- LTCAT
- PCMSO
- PPRA
- CAT



Gestão

P
P
P

evidências



Ocupacional



Previdenciária



Tributária



Ministério do Trabalho



Previdência Social

Preenchimento

EMPRESA BLOCO I - cadastro

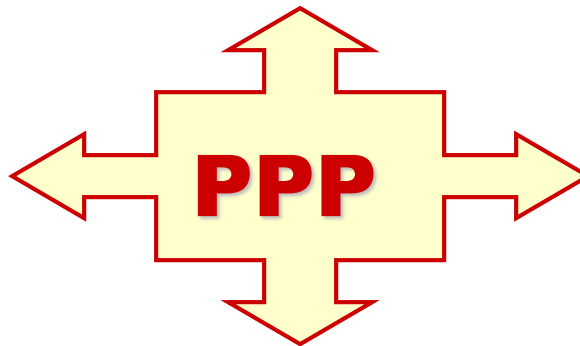
empresa CNPJ
PIS/PASEP
CNAE
CBO
ANO
nome trabalhador
data nascimento
sexo
data admissão
CTPS
CATs emitidas
no período
data
número
Requisitos da função

ENGENHARIA BLOCO II - LTCAT

Período
Agente
Intensidade /
Concentração
Técnica utilizada
Proteção eficaz (EPI/EPC)
GFIP - código

MEDICINA BLOCO III - PCMSO

Ex.Clínicos / Complem
Data
Tipo
Resultado
(Normal/ Anormal)
Audiometrias
Ex Referência
OD-OE(Normal)
OD-OE(Anormal)
Ocupacional
NÃO Ocupacional
Ex.Seqüencial
OD-OE(Normal)
OD-OE(Anormal)
Estável
Agravamento
Ocupacional
NÃO Ocupacional



Descrição das atividades

Período
Setor
Cargo
Função

Expo. agente nocivo:

- habitua/permanente
- ocasional/intermitente
- ausência ag. nocivo

Preenchimento



PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP



ANO:

EMPRESA:

NIT (PIS/PASEP):

Nome do Trabalhador

Admissão

CNAE:

Nº. CTPS

Data Nascimento:

CNPJ:

CAT emitida no período: () S () N

Data emissão:

Sexo:

DESCRIÇÃO PROFISSIONGRÁFICA

FUNÇÃO/CARGO/CBO

PERÍODO:

SETOR:

REQUISITOS DA FUNÇÃO

DESCRIÇÃO ATIVIDADES

FUNÇÃO/CARGO/CBO

PERÍODO:

SETOR:

REQUISITOS DA FUNÇÃO

DESCRIÇÃO ATIVIDADES

FUNÇÃO/CARGO/CBO

PERÍODO:

SETOR:

REQUISITOS DA FUNÇÃO

DESCRIÇÃO ATIVIDADES

Preenchimento

EXPOSIÇÃO

PERÍODO	AGENTE	INTENSIDADE/ CONCENTRAÇÃO	TÉCNICA UTILIZADA	PROTEÇÃO EFICAZ (EPVEPC)	CÓD. GFIP

EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS E COMPLEMENTARES DE EXPOSIÇÃO

DATA	TIPO	NORMAL	ANORMAL	OCUPACIONAL	NÃO OCUPACIONAL

EXAME AUDIOMÉTRICO DE REFERÊNCIA – DATA: 15/08/02		EXAME AUDIOMÉTRICO DE SEQUENCIAL:- DATA: 15/08/02	
Orelha Direita	Orelha Esquerda	Orelha Direita	Orelha Esquerda
<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Anormal	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Anormal	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Anormal	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Anormal
		<input type="checkbox"/> Estável <input type="checkbox"/> Agravamento	<input type="checkbox"/> Estável <input type="checkbox"/> Agravamento
<input type="checkbox"/> Ocupacional	<input type="checkbox"/> Ocupacional	<input type="checkbox"/> Ocupacional	<input type="checkbox"/> Ocupacional
<input type="checkbox"/> Não Ocupacional	<input type="checkbox"/> Não Ocupacional	<input type="checkbox"/> Não Ocupacional	<input type="checkbox"/> Não Ocupacional
<input type="checkbox"/> Habitual/Permanente	<input type="checkbox"/> Ocasional/Intermitente	<input type="checkbox"/> Ausência de Agente Nocivo	
Obs:			

Preenchimento

RESPONSÁVEIS PELAS AVALIAÇÕES / INFORMAÇÕES

FUNÇÃO	NOME	CONSELHO PROFISSIONAL
MÉDICO DO TRABALHO		CRM: Médico Coordenador do PCMSO
MÉDICO DO TRABALHO ou ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO		CRM / CREA: Nome e CRM/CREA do Responsável pelo LICAT
Diretor RH (Representante legal da Empresa)		CRP / CRA: Assinatura e carimbo da Empresa

Preenchimento

GFIP/SEFIP

- O formulário PPP possui campo para codificação da GFIP, indicando se a empresa recolhe ou não valores decorrentes da exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos.

EXPOSIÇÃO					
19. Período	20. Agente	21. Intensidade/ Concentração	22. Técnica utilizada	23. Proteção eficaz EPI/EPC	24. GFIP Código

Preenchimento

Codificação da GFIP

00	Sem Exposição a Agente Nocivo
01	Não Exposição. Já esteve exposto
02	Exposição Agente Nocivo - 15 anos
03	Exposição Agente Nocivo - 20 anos
04	Exposição Agente Nocivo - 25 anos

Cuidados



Conclusão

- **Obrigatoriedade**: Ainda não está 100% claro se abrange todas as empresas ou somente aquelas que possuem empregados expostos.
- **Confidencialidade**: O CRM de alguns estados e a ANAMT questionam as informações médicas exigidas no PPP, por considerá-las informações sigilosas que só dizem respeito ao próprio empregado e portanto só deveriam ser conhecidas por ele e o médico;
- **Fiscalização**: O PPP será exigido pelos AFPNs, e a não apresentação, incorre em multa;
- **Benefícios**: Tudo indica que será a principal ferramenta utilizada pelo INSS para comprovação da exposição e conseqüente liberação do benefício;
- **Abrangência Tributária**: Com o PPP o INSS cria um instrumento de fiscalização das Alíquotas Adicionais (RAT).

Perguntas??



OBRIGADO

